



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

Ofício nº. 598/2023-CPLCSO/PMVJ

Vitória do Jari- AP, em 21 de setembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor  
**JORGE LOPES RODRIGUES**  
M.D Controle Interno  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

RECEBIDO  
EM 23/09/2023  
Janderson Valente  
13h33

**Assunto: ANÁLISE E PARECER DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-CPLCSPO/PMVJ.**

Ilmo. Senhor Controlador,

Com os cordiais cumprimentos de praxes, faço uso do presente para encaminhar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023-CPLCSPO/PMVJ**, principado pelo Processo Administrativo nº 2846/2023-PMVJ, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA**, para que Vossa Senhoria analise sucintamente os atos legais correlatos às condutas deste colegiado no referido processo e manifeste parecer e considerações do caso em tela.

Contudo, o coevo processo já teve vista da ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO, sendo exarado o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 222/2023-AGM de 15 de setembro de 2023 sendo favorável, restando vossa apreciação para cumprimento dos expedientes formais.

Desde já agradecemos vossa atenção e desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


  
**SHEILA CARLA SARAIVA MENDES**  
Secretária da CPLCSO  
Decreto nº 380/2023-GAB/PMVJ





PARECER nº. 1287/2023, sobre o Processo nº. 2846/2023- CPLCSOS-SEMAP/PMVJ

### PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO  
Em 29.09.2023  


**Assunto:** Análise quanto à legalidade do Processo nº. 2846/2023-SEMAP/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação nº 010/2023-CPLCSO/PMVJ, para CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTENDO 10 (DEZ) SALAS E 01 (UM) AUDITORIO.

#### I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023-CPLCSO-SEMAP/PMVJ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTENDO 10 (DEZ) SALAS E 01 (UM) AUDITORIO**, conforme consta no memo. nº. 786/2023-CPLCSO-SEMAP/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

#### II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas





ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO AJRI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos memo. nº. 786/2023-CPLCSO-SEMAP/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- b) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- c) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- d) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- e) Há publicação em imprensa oficial
- f) Consta nos autos a proposta vencedora.
- g) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- h) Consta nos autos declaração de dispensa;
- i) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município nº. 222/2023-AGM/PMVJ.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer nº. 222/2023-AGM/PMVJ da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de Dispensa de Licitação.

A comissão Permanente de Licitação ADJUDICOU como vencedor do certame o Sr. **SALIM MONTEIRO DE FREITAS**, inscrito sob CPF nº. 358.681.712-68, para Contratação de serviços de locação de imóvel, visando atender as necessidades da SEMAP/PMVJ, tendo o valor total estimado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).






### III - DA CONCLUSÃO


Pela análise dos autos do referido processo de dispensa, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 22 de setembro de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

